

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Vinícius Carvalho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos de saúde e seguros privados incluírem a vacinação nos planos ou seguros-referência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“Art. 10

.....

§ 5º O plano ou seguro-referência de que trata este artigo incluirá obrigatoriamente a vacinação dos segurados e seus dependentes, segundo recomendações das autoridades sanitárias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação da população contra agravos apresenta-se como arma das mais importantes para a redução da mortalidade infantil e a diminuição da incidência de doenças graves nos idosos, proporcionando, assim, melhor qualidade de vida.

Desta forma, entendemos ser imprescindível que as operadoras de planos ou seguros de saúde absorvam este procedimento para, inclusive, reduzir seus custos futuros, através da redução da incidência de várias doenças.

Considerando a relevância da vacinação, estamos propondo a obrigatoriedade de os planos de saúde incluírem esta cobertura no plano-referência, ou seja, no elenco mínimo e padrão dos serviços ofertados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO